

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000325/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030466/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000957/2019-08
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos hospitalares, com abrangência territorial em Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Campo Verde/MT, Dom Aquino/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Ponte Branca/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Rondonópolis/MT, São José Do Povo/MT, São Pedro Da Cipa/MT e Tesouro/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2019, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- | | |
|---------------------------|---------------|
| a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 1.051,57; |
| b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 1.286,48; |

c) ENFERMEIRO

R\$ 2.666,28.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) incidente sobre o salário do mês de fevereiro de 2019, a ser pago até o quinto dia útil do mês de julho de 2019;
- b) Em razão da presente Convenção ter sido firmada após a data-base, os estabelecimentos de saúde pagarão aos empregados abono salarial de natureza indenizatória de 6% sobre o salário base de fevereiro de 2019, podendo ser parcelado em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira em janeiro de 2020, a segunda em fevereiro de 2020 e a terceira em março de 2020.
- c) No reajuste mencionado poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas automaticamente e os demais reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS e outros, podendo ainda referidas informações serem disponibilizadas através de extratos emitidos por bancos conveniados.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico no termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INFORME DE RENDIMENTOS ANUAIS

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual, até o prazo limite estabelecido pela Receita Federal

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Primeiro – Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

Parágrafo Segundo - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensada, deverá ser paga como horas extras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

Fica convencionado o direito do trabalhador em requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a até 50%(cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a prorrogação de jornada em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado como horário noturno, o trabalho desenvolvido entre as 22:00h (vinte e duas horas) e 05:00h (cinco horas) da manhã, sendo que a hora noturna será remunerada com adicional de 26% (vinte seis por cento) sobre o salário do empregados de Rondonópolis e de 30% (trinta por cento) nos demais municípios da base territorial abrangida pela presente Convenção.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento legal da vinculação ao salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente;

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

A empresa pagará, mensalmente ao trabalhador, o benefício do salário família, observados os termos e limites da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde **apenas do Município de Rondonópolis** manterão, mensalmente, aos funcionários representados por esta convenção uma cesta básica no valor de R\$ 112,75 (cento e doze reais e setenta e cinco centavos), a partir do mês de março/2019, sendo que a partir de janeiro/2020 passará a ser o valor de R\$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta centavos), evoluindo em fevereiro/2020 para o valor de R\$ 128,60 (cento e vinte e oito reais e sessenta centavos) e no mês de março/2020 passará para o valor de R\$ 136,30 (cento e trinta e seis reais e trinta centavos) a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde de Rondonópolis descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Segundo: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BERÇARIO - CRECHE

Os empregadores pagarão a todos os empregados que tenham filhos de zero a seis anos de idade, a título de auxílio creche, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único – As empresas que possuírem creches nos seu estabelecimento ou mantiverem convênio com creches de terceiros ficarão isentas do pagamento do auxílio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição e lanche a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo único – Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência das cláusulas constantes no presente instrumento, a empresa não poderá pagar aos respectivos empregados, salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA NA DATA BASE

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVISO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio concedido ao empregado e ao empregador serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita à respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

Parágrafo Segundo – Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO INTERMITENTE

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

Parágrafo primeiro: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos 3 horas de antecedência.

Parágrafo segundo: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar tempo de serviço terá, para tal fim, 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos apresentados num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Regime de Plantão 12 x 36 - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho pactuada no caput desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

Parágrafo Terceiro: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

Parágrafo Quarto: A remuneração mensal do empregado abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

Parágrafo Quinto: Para a realização da jornada 12x36 em ambiente insalubre, não será necessária a obtenção da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sexto: Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriados, excetuando-se o labor em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), que não forem compensadas, serão pagas acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus. ,

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, quando devidamente autorizada pelo Estabelecimento de Saúde, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição no mesmo dia ou em outro, de maneira que não exceda o período máximo de 30 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÃO

Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a chefia imediata, por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado, indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 06 (seis) meses de idade, uma licença adoção de 30(trinta dias), sem prejuízo do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL PARA DESCANSO

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12X36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem às normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como: termômetro, tesoura, garrote e outros.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DE APOIO

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos, aos empregados abrangidos por esta CCT nos prazos estabelecidos nas Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS EMBALAGENS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREÇÃO SINDICAL

Os diretores ou empregados do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O delegado da sub sede, poderá ser liberado pelo empregador para exercer exclusivamente suas atribuições sindicais, dedicando suas atividades de forma exclusiva ao sindicato laboral, hipótese em que ficará a cargo do seu empregador o pagamento do piso salarial normativo do empregado que desempenha a função de delegado da sub sede região sul.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário normativo do delegado da sub sede poderá ser suspenso pelo empregador a qualquer tempo se verificado a não exclusividade no exercício da função sindical.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS, CONVÉNIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao

empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

Parágrafo primeiro – A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o

beneficiário, deverá ser remetida às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo segundo – As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVÊNIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição social, sob pena de aplicação de multa de 2%(dois por cento) da remuneração do mês de agosto de 2019, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, sendo revertida em favor do empregado prejudicado a metade, a outra metade fica destinada a criação de um fundo para custeio e manutenção das despesas de viagens, contratação de peritos assistentes técnicos, custas processuais, depósitos recursais e demais cominações legais decorrentes de processos judiciais.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 29 de fevereiro de 2020, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

ALTINO JOSE DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

DEJAMIR SOUZA SOARES
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.